



Edição Nº 780 – Ano 5 – 21/01/2019

Licitações e Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA-MG, torna público o resultado final do processo licitatório nº 193/2018, Tomada de Preços nº 006/2018. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de pavimentação asfáltica composto de regularização e compactação de subleito, imprimação, pintura de ligação e aplicação de concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ) de espessura de 2.0 cm compactado na rua sem saída no Bairro Novais de Cima, Município de Nova Serrana – MG. Empresa vencedora: CONSTRUTORA J. MAIA EIRELI CNPJ: 14.054.958/0001.70, que apresentou proposta perfazendo um valor total de R\$ R\$92.985,17. Nova Serrana 21 de janeiro de 2019. Euzébio Rodrigues Lago. Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA-MG, torna público o extrato do contrato 002/2019 do processo licitatório nº 181/2018, Pregão nº 099/2018 Objeto: – Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de capina manual e roçada com roçadeira costal de vias públicas urbanas e rurais, além de praças, canteiros e estradas vicinais e demais localidades de uso público no município de Nova Serrana. Empresa vencedora: GILBERTO DONIZETE RESENDE ME CNPJ/MF: 66.334.210/0001-24 valor total R\$695.000,00 (seiscentos e noventa e cinco mil reais). Vigência: 31 de dezembro de 2019. Nova Serrana 21 de janeiro de 2019. Euzébio Rodrigues Lago. Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA – Reajuste de Valor. Concorrência nº 014/2015, Processo Licitatório nº 115/2015. Município de Nova Serrana e CCL-Construtora Castro Ltda - CNPJ: 64.261.142/0001-95 – Objeto: Construção de 03 (três) Escolas de

Educação Infantil – Projeto Pro Infância Padrão Tipo I nos Bairros Adalberto Ferreira, Itapuã e Novo Horizonte. Reajuste do valor do Contrato nº 014/2016 pelo IGP-M da FGV consistente em 7,5521%. Saldo do Contrato: de R\$956.274,72 para R\$ R\$1.028.493,50. Fund. Legal: Lei 8.666/93. Em 21/01/2019. Euzébio Rodrigues Lago – Pref. Municipal.

Leis, Decretos e Portarias

LEI Nº 2.635/2019

Autoriza a concessão de revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos, bem como do subsídio dos agentes políticos, concede reajuste aos Professores de Educação Básica e Especialistas de Educação e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA (MG), através de seus Representantes na Câmara Municipal, **APROVOU** e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município de Nova Serrana, Estado de Minas Gerais, por esta Lei, concede revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos efetivos e comissionados da Administração direta e indireta, bem como do subsídio dos agentes políticos do Município de Nova Serrana, na forma do inciso X do art. 37 da Constituição, sem distinção de índices, extensivos aos proventos da inatividade e às pensões.

Art. 2º - Aos vencimentos dos servidores públicos efetivos e comissionados e aos proventos de inatividade e pensões aplica-se a revisão geral anual no percentual de 3,43% (três vírgula quarenta e três por cento), nos termos e limites definidos nesta Lei.



Art. 3º - Aos vencimentos dos professores de Educação Básica - PEB I, PEB II e PEB III e dos Especialistas de Educação, fica autorizado o acréscimo do percentual de 0,74% (zero vírgula setenta e quatro por cento) ao percentual previsto no Artigo 2º desta Lei, totalizando 4,17% (quatro vírgula dezessete por cento), a título de reajuste, a fim de estabelecer equivalência ao reajuste concedido ao Piso Nacional previsto na Lei Federal 11.738/2008.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abonos temporários aos servidores públicos municipais que perceberem remuneração total inferior ao salário mínimo vigente, após a incidência da revisão geral anual prevista no art. 2º, no montante necessário ao alcance do referido valor (salário mínimo).

§1º - O presente abono decorre da necessidade de atendimento à determinação contida no art. 7º, inc. VII c/c §3º do art. 39 da Constituição da República.

§2º - Se o servidor beneficiado com o abono de que trata o caput deste artigo, vier a perceber mais do que o salário mínimo em razão de acréscimos ulteriores que incidam sobre seus vencimentos, deixará automaticamente de percebê-lo.

§3º - O abono salarial pago em virtude do salário mínimo nacional integra o cálculo da remuneração para todos os efeitos legais.

Art. 5º - Aplica-se aos subsídios dos agentes políticos o mesmo percentual previsto no artigo 2º desta Lei, a título de revisão geral anual.

Art. 6º - O Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias, fará publicar a nova tabela, contendo todos os cargos, empregos e funções públicas e seus respectivos vencimentos que vigorarão no respectivo exercício.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2019.

Nova Serrana (MG), 21 de janeiro de 2019.

EUZÉBIO RODRIGUES LAGO

Prefeito Municipal
